



REGIMENTO ELEITORAL

Eleição para Diretoria e Conselho de Representantes ADUFOP - Seção Sindical

Biênio 2025/2027

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A Eleição para a Diretoria e para o Conselho de Representantes, da ADUFOP – Seção Sindical, Biênio 2025-2027 realizar-se-á nos dias 07 e 08 de maio de 2025 (quarta e quinta-feira).

§ 1º - A Eleição realizar-se-á através de escrutínio direto, universal e secreto para mandatos de dois anos.

§ 2º - A Presidente da ADUFOP – Seção Sindical fará divulgação do Edital de Convocação da Eleição com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições, conforme calendário eleitoral, ANEXO I.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A condução do processo eleitoral será feita por Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho de Representantes da ADUFOP – Seção Sindical.

Parágrafo Único – De acordo com deliberação do Conselho de Representantes da ADUFOP – Seção Sindical, compõem a Comissão Eleitoral os docentes Anelise Andrade de Souza, Davi Machado Perez e Ricardo Augusto Silveira Orlando, em conformidade com item IV, Art. 24, do Estatuto da ADUFOP – Seção Sindical.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) A elaboração do Regimento Eleitoral, respeitados os preceitos dispostos no Regimento da ADUFOP – Seção Sindical;
- b) A homologação ou indeferimento de inscrição de Chapa para a Diretoria e de candidatura individuais para o Conselho de Representantes;
- c) O julgamento de recurso contra impugnação de candidatura de membro de Chapa para Diretoria e de candidaturas individuais ao Conselho de Representantes;
- d) A nomeação de Mesa Receptora de Votos;
- e) A nomeação de Comissão Apuradora de Votos;
- f) O credenciamento de Fiscal de Votação e de Fiscal de Apuração;
- g) O julgamento de impugnação feita por Fiscal durante a votação e por Fiscal na apuração de votos;

h) Decisão acerca de casos omissos deste Regimento Eleitoral.

Art. 4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 5º - Poderá votar todo o sindicalizado que esteja em dia com a contribuição financeira à entidade, isto é, para os efeitos desta Eleição, esteja com a sua contribuição financeira voluntária à entidade regularizada até o dia 06 de abril de 2025, inclusive.

§ 1º – Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo admite-se a data limite de sindicalização, junto à secretaria da ADUFOP – Seção Sindical, as sindicalizações efetivadas até o dia 7 de fevereiro de 2025 (sexta-feira).

§ 2º – A Comissão Eleitoral divulgará até às 17h do dia 05 de maio de 2025 (segunda-feira) a localização e horários de funcionamento das Seções Eleitorais disponíveis para o sindicalizado recolher seu voto, respeitando-se na medida do possível a Seção Eleitoral mais próxima do seu local de trabalho e/ou de origem, neste último caso para os docentes aposentados.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - Serão aceitas as proposições de candidaturas de quaisquer associados em pleno gozo dos seus direitos, excetuando-se, para o fim de cumprir a exigência de estar em dia com a contribuição sindical na data da eleição, as sindicalizações ocorridas após o dia 10 de abril de 2025 (quinta-feira), assim como o associado que se encontrar no exercício de função executiva de confiança na Administração da Universidade Federal de Ouro Preto em cargos não auferidos por eleição direta, conforme estabelece o Art. 35 do Regimento da ADUFOP – Seção Sindical.

§ 1º - Serão aceitas inscrições de candidaturas dos atuais ocupantes de cargos de Diretoria ou Conselho de Representantes da ADUFOP – Seção Sindical desde que isto represente até uma reeleição para um mesmo cargo de Diretor ou até uma reeleição para membro do Conselho de Representantes, conforme artigo 38 do Regimento da ADUFOP.

§ 2º - É vedada a acumulação de mais de um cargo simultaneamente.

§ 3º - É vedada a apresentação de candidatura de membro da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - As inscrições de candidaturas obedecerão ao Calendário Eleitoral arrolado no Anexo I deste Regimento Eleitoral, terão início às 9h do dia 19 de fevereiro de 2025 (quarta-feira) e serão encerradas às 17h do dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira).

Parágrafo único – A formalização das candidaturas deverá ser feita mediante o preenchimento das fichas de inscrição arroladas nos Anexos II e III deste Regimento Eleitoral, as quais deverão conter a assinatura do(s) candidato(s) e entregues em mãos na secretaria da entidade e/ou enviadas via Email em Arquivo anexo PDF à secretaria da ADUFOP – Seção Sindical através do endereço eletrônico eleicao2025@adufop.org.br.

Art. 8º - Somente serão aceitas as proposições de candidatura para a Diretoria aquelas apresentadas na forma de Chapa para a Diretoria que preencha integralmente os seguintes cargos: Presidente; Vice- Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 9º - As candidaturas para o Conselho de Representantes deverão ser apresentadas na forma de candidaturas individuais e respeitarão a Unidade de Ensino da UFOP a qual o docente esteja vinculado, ou no caso de docente aposentado, sua Unidade de Ensino de origem.

Parágrafo único – São consideradas Unidades de Ensino da UFOP para apresentação de candidaturas individuais para composição do Conselho de Representantes, as seguintes Unidades de Ensino, numeradas entre parêntesis a seguir por campus universitário da instituição:

Campus Morro do Cruzeiro - Ouro Preto:

- (1) Escola de Farmácia – EF, inclui os departamentos DEACL e DEFAR.
- (2) Escola de Minas - EM, inclui os departamentos DEAMB, DEARQ, DECAT, DECIV, DEGEO, DEMIN, DEPRO, DEMET, DEMEC e DEURB.
- (3) Instituto de Ciências Exatas e Biológicas - ICEB, inclui os departamentos DEBIO, DECBI, DECOM, DEEST, DEFIS, DEMAT DEQUI e DEEMA.
- (4) Escola de Nutrição - ENUT, inclui os departamentos DEALI e DENCS.
- (5) Escola de Direito, Turismo e Museologia - EDTM, inclui os departamentos DEDIR, DETUR e DEMUL.
- (6) Escola de Medicina – EMED.
- (7) Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD, inclui os departamentos DEGEP e DEETE.
- (8) Escola de Educação Física – EEF.
- (9) Instituto de Filosofia, Artes e Cultura - IFAC, inclui os departamentos DEFIL, DEART e DEMUS.

Campus Mariana:

- (10) Instituto de Ciências Humanas e Sociais - ICHS, inclui os departamentos DEEDU, DEHIS e DELET.

- (11) Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas - ICSA, inclui os departamentos DEECO, DECAD, DECSO, DESSO e DEJOR.

Campus João Monlevade

- (12) Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas - ICEA, inclui os departamentos DECEA, DECSI, DEELT e DEENP.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral terá até às 17h do dia 11 de março de 2025 (terça-feira) para apreciar as inscrições de candidaturas, impugnando-as ou homologando-as, após a data de encerramento das inscrições.

§ 1º - A homologação ou impugnação de candidaturas será comunicada via correio eletrônico em Arquivo PDF até às 17h do dia 12 de março de 2025 (quarta-feira), através de documento assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao endereço e-mail anotado na ficha de inscrição de candidatura ao candidato a Presidente de Chapa para a Diretoria, ou, ao candidato ao Conselho de Representantes.

§ 2º - Em caso de impugnação de uma ou mais candidaturas para membro da Chapa da Diretoria, ou de candidatura individual para Conselho de Representantes, admite-se o prazo limite até às 17h do dia 13 de março de 2025 (quinta-feira) para interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, e esta, até às 17h do dia 14 de março de 2025 (sexta-feira) para julgá-lo em caráter terminativo.

§ 3º - A substituição de nomes, em caso de impugnação, deverá ser feita pela chapa até às 17h do dia 19 de março de 2025 (quarta-feira), com ofício endereçado à comissão eleitoral e submetido por e-mail. A Comissão Eleitoral terá até às 17h do dia 20 de março de 2025 (quinta-feira) para homologação ou não dos membros substituídos na Chapa para a Diretoria, em caráter terminativo.

§ 4º - A impugnação de um ou mais membros integrantes da Chapa para a Diretoria, considerado o previsto nos § 2º e § 3º deste Artigo, implica em não homologação desta Chapa para a Diretoria para esta Eleição.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral fará uma primeira divulgação aos eleitores, via email, até às 17h do dia 21 de março de 2025 (sexta-feira) das Chapas para a Diretoria e candidaturas individuais para o Conselho de Representantes homologadas pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o § 1º do Art. 10º deste Regimento Eleitoral.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral fará uma segunda divulgação aos eleitores, via Email, até às 17h do dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira) das Chapas para a Diretoria, homologadas em conformidade com os § 2º, § 3º e 4º do Art. 10º deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Do Calendário de Votação

Art. 13 - A Eleição para a Diretoria e para o Conselho de Representantes, da ADUFOP – Seção Sindical, Biênio 2025-2027, realizar-se-á nos dias 07 e 08 de maio de 2025 (quarta-feira e quinta-feira), iniciará com a abertura das urnas às 8h do dia 07 de maio (quarta-feira), e encerrará com o fechamento das urnas às 17h do dia 09 de maio de 2025 (quinta-feira).

Das Seções Eleitorais, dos Locais e Horários de Votação dos Filiados

Art. 14 - Serão disponibilizadas 07 (sete) Seções Eleitorais, sendo que cada Seção Eleitoral comportará uma única urna para recolhimento dos votos.

Art. 15 – Serão disponibilizadas as seguintes Seções Eleitorais para esta Eleição, com a indicação da Seção Eleitoral na qual o docente sindicalizado deverá votar, respeitando-se na medida do possível a Seção Eleitoral mais próxima do seu local de trabalho e/ou de origem, neste último caso para os docentes aposentados:

- a) Seção Eleitoral da Diretoria de Relações Internacionais, localizada no saguão prédio do PIT STOP, campus Morro do Cruzeiro Ouro Preto - MG, disponível preferencialmente para votação dos filiados da ativa e aposentados da Escola de Farmácia vinculados aos Departamentos DEACL e DEFAR; docentes da Escola de Medicina (EMED); ENUT, vinculados aos Departamentos DEALI e DENCS; da Escola de Educação Física da UFOP (EEF); da Escola de Direito, Turismo e Museologia (EDTM), vinculados aos Departamentos DEDIR, DETUR e DEMUL; e do CEAD, vinculados aos Departamentos DEGEP e DEETE;
- b) Seção Eleitoral da Escola de Minas (EM), localizada no prédio da EM, campus Morro do Cruzeiro, Ouro Preto, MG, disponível preferencialmente para votação dos filiados da ativa e aposentados da EM vinculados aos Departamentos DEAMB, DEARQ, DECAT, DECIV, DEPRO, DEMET, DEMEC E DEURB;
- c) Seção Eleitoral do prédio do DEGEO, localizada no prédio do DEGEO, campus Morro do Cruzeiro, Ouro Preto, MG, disponível preferencialmente para votação de filiados da ativa e aposentados da EM vinculados aos Departamentos DEGEO e DEMIN;
- d) Seção Eleitoral do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), localizada no prédio do ICEB, campus Morro do Cruzeiro, Ouro Preto, MG, disponível preferencialmente para votação dos filiados da ativa e aposentados do ICEB vinculados aos Departamentos DEBIO, DECBI, DECOM, DEEST, DEFIS, DEMAT, DEQUI e DEEMA; filiados da ativa e aposentados do IFAC vinculados ao Departamento DEFIL, DEART e DEMUS;
- e) Seção Eleitoral do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS), localizada no prédio do ICHS, campus Mariana, MG, disponível para votação preferencialmente dos filiados da ativa e aposentados do ICHS, vinculados aos Departamentos DEEDU, DEHIS e DELET;
- f) Seção Eleitoral do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), localizada no prédio do ICSA, campus Mariana, MG, disponível preferencialmente para votação

dos filiados da ativa e aposentados do ICESA vinculados aos Departamentos DEECO, DECAD, DECSO, DESSO e DEJOR.

- g) Seção Eleitoral do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (ICEA), localizada no prédio do ICEA, campus João Monlevade, MG, disponível preferencialmente para votação dos filiados da ativa e aposentados do ICEA vinculados aos Departamentos DECEA, DECSI, DEELT e DEENP.

Art. 16 – O horário de funcionamento das Seções Eleitorais, respeitado o disposto no Art. 13º deste Regimento Eleitoral, abrangerá o horário de trabalho do maior número de docentes em cada Unidade de Ensino da UFOP, fixado da seguinte forma:

- a) Seções Eleitorais DRI (PIT STOP), EM, ICEB, IFAC, ICHS, ICESA e ICEA: dia 07 de maio de 13h às 21h e dia 08 de maio de 9h às 17h.
- b) Seção Eleitoral DEGEO: dias 07 e 08 de maio de 9h às 17h.

Art. 17 - Caberá à Comissão Eleitoral divulgar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis (05/05/2025) antes do início da votação, a planilha com a indicação do local e horário de funcionamento das Seções Eleitorais.

Da Mesa Receptora de Votos

Art. 18 - Cada Mesa Receptora de Votos terá um Presidente e poderá dispor de até 02 (dois) Mesários, indicados(as) pela Comissão Eleitoral da ADUFOP – Seção Sindical, podendo estes, substituí-lo em suas ausências necessárias.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá instruir os Presidentes da Mesa Receptora de Votos sobre o Processo Eleitoral.

§ 2º - O material de votação (Cédula Eleitoral Única, Urna, Cabine, Listagem de todos os eleitores aptos, Listagem dos eleitores da Seção Eleitoral, Formulário para registro de ocorrências, Papel, Envelopes, Canetas, Lacre, etc.) será entregue pela Comissão Eleitoral ou membro designado por esta, ao Presidente e/ou membro da Mesa Receptora no local de cada Seção Eleitoral de votação até às 9h do dia 06 de maio de 2025.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- a) Romper o lacre da urna para recolhimento dos votos, na presença de duas testemunhas;
- b) Rubricar a Cédula Eleitoral Única;
- c) Comunicar à Comissão Eleitoral qualquer ocorrência extraordinária, cuja solução desta demandar;
- d) Receber a impugnação de Fiscal de Votação sobre a votação e/ou eleitor;
- e) Manter a ordem na Seção Eleitoral;
- f) Registrar toda e qualquer ocorrência em Formulário próprio e em Ata da Seção Eleitoral;

- g) Redigir e assinar a Ata de sua Seção Eleitoral conjuntamente com os mesários;
- h) Lacrar a urna e rubricar o lacre juntamente com os mesários;
- i) Zelar pela preservação do material de votação que lhe for entregue e responsabilizar-se pela guarda deste material durante todo o período de votação;
- j) Entregar o material de votação recebido à Comissão Eleitoral ou membro designado por esta até às 17h30 do dia 08 de maio de 2025.

Art. 20 - Compete ao Mesário:

Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento ocasional;

- a) Cumprir as demais obrigações inerentes à função de Mesário.

Da Fiscalização da Votação

Art. 21 - Cada Chapa para a Diretoria inscrita poderá indicar, junto à Comissão Eleitoral, um Fiscal de Votação para cada Seção Eleitoral e até dois Fiscais de Apuração.

§ 1º - A escolha de Fiscal de Votação não poderá recair em membro de Mesa Receptora.

§ 2º - A credencial de Fiscal de Votação e Fiscal de Apuração será expedida, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os membros integrantes das Chapas para a Diretoria inscritas serão Fiscais de Votação natos.

§ 4º - Os Fiscais de Votação e os Fiscais de Apuração, designados pelas Chapas para a Diretoria inscritas, serão credenciados pela Comissão Eleitoral até às 17h do dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira), na sede da ADUFOP– Seção Sindical ou pelo e-mail eleicao2025@adufop.org.br

Art. 22 - Compete ao Fiscal de Votação:

- a) Fiscalizar a votação nas Seções Eleitorais na qual estiver presente;
- b) Formular protesto e realizar impugnação, por escrito, inclusive a respeito de identificação de eleitor.

Da Votação

Art. 23 - Na formatação da Cédula Eleitoral Única contemplar-se-á a ordem de inscrição da Chapa para a Diretoria.

Parágrafo Único - A Cédula Eleitoral Única reservará espaço para a votação aos candidatos ao Conselho de Representantes.

Art. 24 - O eleitor deverá votar assinalando a quadrícula correspondente à Chapa para a Diretoria de sua preferência, de modo a tornar clara a sua intenção de voto.

Art. 25º - Para o Conselho de Representantes o eleitor poderá assinalar dentre os candidatos de sua Unidade de Ensino da UFOP, observando a seguinte disposição:

- a) Eleitores da ativa lotados e aposentados na EF: até 03 (três) candidatos;
- b) Eleitores da ativa lotados e aposentados na EM: até 03 (três) candidatos;
- c) Eleitores da ativa lotados e aposentados na ENUT: até 03 (três) candidatos;
- d) Eleitores da ativa lotados e aposentados no ICEB: até 03 (três) candidatos;
- e) Eleitores da ativa lotados e aposentados na EDTM: até 03 (três) candidatos;
- f) Eleitores da ativa lotados e aposentados na EMED: até 03 (três) candidatos;
- g) Eleitores da ativa lotados e aposentados no CEAD: até 03 (três) candidatos;
- h) Eleitores da ativa lotados e aposentados no EEF: até 01 (hum) candidato;
- i) Eleitores da ativa lotados e aposentados no IFAC: até 01 (um) candidato;
- j) Eleitores da ativa lotados e aposentados no ICSA até 03 (três) candidatos;
- k) Eleitores da ativa lotados e aposentados no ICBS: até 03 (três) candidatos;
- l) Eleitores da ativa lotados e aposentados no ICEA: até 03 (três) candidatos.

Art. 26 - Se o eleitor ao receber a Cédula Eleitoral Única, verificar que a mesma está danificada ou assinalada e/ou não estiver rubricada, pedirá outra Cédula Eleitoral Única, restituindo obrigatoriamente, a primeira, à Mesa Receptora, a qual será destruída na sua presença.

Art. 27 - Após votar, o próprio eleitor depositará a Cédula Eleitoral Única na urna e permanecerá na Seção Eleitoral o tempo necessário para exercer seu voto.

Art. 28 – Cada Seção Eleitoral conterá a listagem contendo os eleitores aptos a votar nesta Seção Eleitoral, e uma listagem de todos os eleitores aptos, em conformidade com o § 2º, Art. 18º deste Regimento Eleitoral.

§ 1º - O votante não integrante da listagem de uma Seção Eleitoral poderá votar Em Separado.

§ 2º - O Voto Em Separado deverá ser depositado em envelope branco e este encerrado em um envelope pardo, mantendo o sigilo do voto assinalado. O envelope deverá ser lacrado e rubricado pelo Presidente da Mesa Receptora. Na parte externa do envelope pardo deverá constar a identificação do eleitor e da Seção Eleitoral e ser lacrado e recolhido à Urna Eleitoral. Este eleitor assinará a Listagem de Presença de Voto Em Separado, sob os cuidados do Presidente da Mesa Receptora.

Art. 29 - Às 17h do dia 08 de maio de 2025 (quinta-feira), o Presidente da Mesa Receptora de Votos deverá declarar encerrada a votação, conforme o disposto no Art. 13º, deste Regimento Eleitoral.

Art. 30 - Declarado o seu encerramento, em conformidade com o Art. 29º, pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos, este deverá tomar as seguintes providências:

- a) Vedar a fenda de introdução da Cédula Eleitoral Única na Urna utilizando o lacre, rubricando-o conjuntamente com os Mesários;
- b) Assinar a Ata de Votação da Seção Eleitoral, devidamente preenchida;
- c) Entregar a urna e os demais documentos de votação da Seção Eleitoral à Comissão Eleitoral, em conformidade com alínea j, Art. 19º deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - Ao lavrar a Ata de votação da Seção Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora de Votos deverá considerar indispensáveis os registros de:

- a) Identificação da urna;
- b) Número de assinaturas na listagem de votação;
- c) Votos Em Separado, quando houver;
- d) Número de assinaturas dos Votos Em Separado;
- e) Observações.

Da Apuração

Art. 31 - A apuração dos votos será realizada no dia seguinte ao do encerramento da votação, isto é, 09 de maio de 2025 (sexta-feira), a partir das 10h, na sede da ADUFOP – Seção Sindical, em Ouro Preto, MG, e será concluída impreterivelmente até as 17h deste mesmo dia.

Art. 32 - A apuração dos votos será feita por uma Comissão Apuradora formada por 3 (três) associados da ADUFOP – Seção Sindical, nomeados pela Comissão Eleitoral, vetado o nome de qualquer candidato.

§ 1º - Cada Chapa para a Diretoria poderá indicar 02 (dois) Fiscais de Apuração para acompanharem a apuração em conformidade com o Art. 21º deste Regimento Eleitoral.

§ 2º - Os Fiscais de Apuração deverão ser credenciados até o dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira), pela Comissão Eleitoral, na sede da ADUFOP – Seção Sindical, segundo o disposto no § 4º, Art. 21 deste Regimento Eleitoral.

§ 3º - Os Fiscais de Apuração terão acesso ao local de apuração mediante apresentação de credencial fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Ao apurar os votos, a Comissão Apuradora deverá usar os seguintes procedimentos:

- a) Observar se a urna está devidamente lacrada e o seu lacre rubricado;
- b) Conferir o número de votantes frente à lista de votação;
- c) Conferir o número de votos existentes na urna;
- d) Certificar-se de que o número de votos corresponde ao número de votantes;

- e) Decidir acerca da pertinência do Voto Em Separado e, considerado pertinente, lançá-lo entre os demais após retirá-lo do envelope, assegurando o sigilo do voto;
- f) Conferir o número de Votos Em Separado com o número de assinaturas da lista Em Separado;
- g) Separar os votos por Chapa para a Diretoria;
- h) Separar e carimbar o Voto Nulo e o Voto Em Branco;
- i) Contar como Voto Nulo ao Conselho de Representantes àquele dado a candidato de outra Unidade de Ensino da UFOP e o voto dado em quantidade superior ao disposto pelo Art. 25º deste Regimento Eleitoral.
- j) Contar os votos válidos para cada Chapa para a Diretoria;
- k) Contar os votos válidos para o Conselho de Representantes;
- l) Contar os votos nulos e os votos em branco;
- m) Redigir a Ata de Apuração;
- n) Entregar a Ata de Apuração, corretamente preenchida e assinada pelos integrantes da Comissão Apuradora e Fiscais de Apuração, estes se assim o quiserem, à Comissão Eleitoral.

Art. 34 - Será passível de nulidade a urna que:

- a) Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) Não estiver devidamente lacrada e com o lacre rubricado (Art. 30º);
- c) Apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinaturas de votantes.

Art. 35 - Terminada a apuração dos votos, estes serão colocados dentro de um envelope devidamente identificado, lacrado e rubricado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A recontagem de votos poderá ser solicitada somente por parte legitimamente implicada e imediatamente após o término da apuração da urna pertinente, não cabendo mais recurso durante transcurso de outra etapa da apuração.

Art. 36 - O resultado final será divulgado logo após o encerramento da apuração.

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 37 - Será considerada eleita a Chapa para a Diretoria que obtiver o maior número de votos, não computados os votos nulos e os votos em branco.

Parágrafo Único - Em caso de empate, entre as Chapas para a Diretoria, será considerada eleita a Chapa para a Diretoria cujo(a) candidato(a) à presidência possuir mais tempo de filiação à ADUFOP – Seção Sindical.

Art. 38 - Serão considerados eleitos como membros do Conselho de Representantes os candidatos mais votados em suas respectivas Unidades de Ensino da UFOP, respeitado o disposto no Art. 25º deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - Em caso de empate, entre candidatos para o Conselho de Representantes, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de filiação à ADUFOP – Seção Sindical.

Art. 39 - No caso de não preenchimento de candidaturas e/ou da inexistência de votos válidos para as candidaturas apresentadas ao Conselho de Representantes, decorridos os prazos previstos neste Regimento Eleitoral, o assento de conselheiro em questão será declarado não preenchido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 41 - De acordo com o § Único, do Art. 39º do Regimento da ADUFOP – Seção Sindical, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da proclamação dos resultados, caberá recursos em primeira instância à Comissão Eleitoral e em segunda instância ao Conselho de Representantes.

Ouro Preto, 19 de fevereiro de 2025

Comissão Eleitoral, Eleições Gestão 2025-2027